



LEI Nº 2.805, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

AUTOGRAFO Nº 007/2025.
PROJETO DE LEI Nº 006/2025
AUTOR : Prefeito Municipal

“INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, COMO VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IZAIAS LEAO DE SOUZA, Prefeito Municipal de São Simão, Estado de São Paulo, no uso de suas Atribuições Legais: faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Imprensa Oficial Municipal por meio Eletrônico, denominado Diário Oficial Eletrônico do Município de São Simão, Estado de São Paulo – DOE-SSIMAO como meio oficial de publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico do Município de São Simão-SP será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores - internet, em sítio oficial exclusivo, por meio de sistema de fácil acesso ao público em geral e aos órgãos de controle, sem a utilização de senhas ou cadastramento, garantindo a transparência e publicidade dos atos administrativos, portarias, decretos, leis, avisos, notificações, licitações e comunicados em geral dos órgãos e entidades dos Poderes Públicos Municipais.

§ 1º A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Municipal Eletrônico.



§ 3º Havendo contagem de prazo, este terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação, observada a Legislação Especial.

§4º Os atos normativos e administrativos publicados no Diário Oficial Eletrônico deverão conter: I - Identificação do órgão ou entidade responsável pela publicação; II - Data de publicação; III - Número de referência ou identificação do ato normativo ou administrativo; IV - Conteúdo integral do ato normativo ou administrativo.

Art. 3º As publicações do Diário Oficial Eletrônico deverão ter sua autenticidade e integridade asseguradas por certificado digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil.

Art. 4º Os atos que, por força de lei, e os que por sua natureza, tenham publicação obrigatória na Imprensa Oficial do Estado ou da União também devem ser publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 5º O Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal terá o número mínimo de uma página, sendo ilimitado o número de páginas, também podendo ser utilizado para publicação oficial de caráter educativo, informativo e de orientação social.

§ 1º O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta lei será editado diariamente, nos dias úteis e excepcionalmente aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, sendo as edições numeradas em algarismos romanos e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

§ 2º Poderá haver edição extra do Diário Oficial Eletrônico, quando conveniente para o Poder Executivo Municipal.

§ 3º Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo que eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação no Diário Oficial Eletrônico instituído por esta lei.

Art. 6º O Poder Legislativo deverá realizar suas publicações também na forma desta Lei, aderindo à Imprensa Oficial Municipal.

§1º. O Diário Oficial Eletrônico do Município de São Simão – DOE-SSIMAO será composto por 2 (dois) cadernos, quais sejam, Caderno – Poder Executivo e Caderno – Poder Legislativo, os quais são independentes entre si e organizados por cada um dos Poderes constituídos.

§2º. O Poder Executivo deverá disponibilizar ao Poder Legislativo dados de acesso individualizados ao sistema do Diário Oficial Eletrônico do Município de São Simão – DOE-SSIMAO, de modo que o Poder Legislativo possa realizar suas publicações na forma desta Lei.

§3º. Mediante justificativa razoável, o Poder Legislativo poderá, observada a Lei Federal nº. 14.133/2021, contratar plataforma própria para edição e publicação do



Caderno – Poder Legislativo do Diário Oficial Eletrônico do Município de São Simão – DOE-SSIMAO, devendo nesse caso o Poder Executivo inserir, em seu sítio oficial, link a tal Caderno – Poder Legislativo.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º Para fiel execução da presente lei, a complementação, detalhamento ou omissões serão resolvidos pelo Prefeito Municipal de São Simão, mediante decreto regulamentar.

Art. 9º A implantação do Diário Oficial Eletrônico do Município de São Simão-SP deverá ser precedida de ampla divulgação, no sítio eletrônico do município e em outros meios que a administração entender pertinente, durante ao menos 30 (trinta) dias anteriores a sua primeira edição.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IZAIAS LEÃO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL